



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.637/2022

“Dispõe sobre a Alteração da lei nº 2.055, de 17 de Outubro de 1997, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar.”

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com a duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.”*

**Artigo 2º** - O artigo 18º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18º - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho.*

*“§1º - Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes no Município de Urânia em pleno gozo de seus direitos políticos.*

*§2º - Cada eleitor poderá votar, uma única vez, de 1 (um) em até 5 (cinco) candidatos, para o respectivo Conselho Tutelar.”*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 20 de setembro de 2.022.

  
**Marcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra